



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

PESQUISA DE PREÇO



SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DE FORMA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CONTIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA, BEM COMO CAPACITAR E ORIENTAR OS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS PARA AUMENTAR A EFICÁCIA, A EFICIÊNCIA E A PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE FORMA A ATENDER O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250604121919.pdf>
assinado por: idUser 433



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021180603

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS, ANALISE E FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**



Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): **G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO,**
CNPJ: 20.984.100/0001-78

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-180603

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS, ANALISE E FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica **G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, CNPJ: 20.984.100/0001-78, Objeto do**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



presente termo de contratação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS, ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, compatível com as orientações e resoluções do TCM/PA, buscando soluções tecnológicas para melhor funcionamento, aliando praticidade e segurança na gestão do Fundo Municipal de Saúde, no caso específico da empresa a ser contratada, **G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO**, CNPJ: 20.984.100/0001-78, a notória especializada exigida no § 1 do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na alimentação e monitoramento de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos Financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado do Pará para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para o Município. Da necessidade de suporte técnico e ferramental (através de Sistemas de Informação em Saúde) especializado junto ao Corpo Técnico Administrativo e Gestão da Secretaria Municipal de saúde para cumprimento de forma eficaz das obrigações estabelecidas na legislação vigente com vistas ao aprimoramento da Gestão Municipal, dos serviços de saúde prestados à população e a manutenção e ampliação no que for possível do financiamento oriundos dos demais entes federados (União e Estado) no município de Prainha, em especial o estabelecido na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (Programa Previne Brasil – Novo modelo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



financiamento da atenção primária em saúde) e nos artigos 94 ao 101 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017 que definem as diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS tendo em vista que não há profissional qualificado para desempenhar tais funções no quadro da secretaria de saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto acima relacionado tem como objetivo a prestação do serviço elencado na referência acima, que pela sua natureza de atividade, tem amparo e permissividade legal contemplada a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

A Lei 8.666/93, sabiamente, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos “serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias”. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser INEXIGÍVEL. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

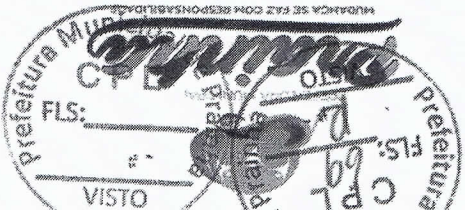
Dessa forma, é forçoso constatar, a existência de permissão legal quando a contratação recair em profissional de notória especialização.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL - Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Compete ao administrador decidir sobre a conveniência e a oportunidade de contratar de acordo com as condições, devendo-se acerrar de motivações e justificativas o que levou esta secretaria e analisar e pesquisar quem poderia ofertar com preço e técnica os serviços necessários em busca no site do tribunal de contas fora encontrada contratada pelo objeto a empresa Akapu Tecnologia e Assessoramento (G. da Silva Dias Tecnologia e Assessoramento) inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.100/001-78, que após contato demonstrou total segurança, credibilidade e evidenciou a contratação com a demonstração da notória especialização do serviço oferecido pois tal empresa tem prestado os mesmos serviços do objeto para outros órgãos públicos do Estado do Pará, a saber: Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru, Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, a empresa é prestadora de Serviços Administrativos e em Tecnologia da Informação com foco em Sistemas de Informação em Saúde tem seu serviço apoiado em Sistema de Informação Web próprio denominado "Régulo", que, acessível através do endereço eletrônico "<https://www.regulo.com.br>" viabiliza a simplicidade de acesso, visualização e compartilhamento das informações junto à equipe técnica (através de qualquer dispositivo com suporte à navegação pela internet: Computadores Desktop, Notebooks, Smartphones, Tablets, etc.) à recursos como: automatizar análises, cálculo de indicadores em saúde, Acompanhamento de Instrumentos de Gestão em Saúde, Processos de Gestão, Acompanhamento de Propostas junto ao Fundo Nacional de Saúde, Programações Organizacionais Ambulatorial, dentre outros, trazendo ganhos em termos de celeridade e qualidade na prestação de serviço, o valor a ser contratado é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mês por iniciais 6 meses consecutivos a partir de julho de 2021 com vigência final em 31.12.2021. Contato (guedan.dias@akapu.com.br) cel: 0919174-5495.

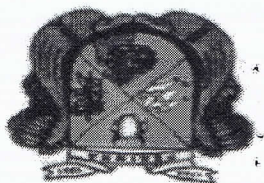
SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação da empresa G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, CNPJ: 20.984.100/0001-78, para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso das ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, a favor do Fundo Municipal de Saúde, por inexigibilidade de licitado, tendo em vista sua notória especializado, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não este vinculado a ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria a inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação aqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL - Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos Recursos recebidos, com o uso das ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, para Gestão Pública e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Margal Justen Filho, que assevera que: Ha serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições — isso, quando o profissional habilitado disponha-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizam e o peculiarizara, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

DA VIGENCIA

O prazo de vigência de 01 de julho até 31 de dezembro de 2021, período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Secretaria de Municipal de Saúde, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos, a tecnologia das informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta secretaria .

Cordialmente,

Prainha/Pá, 24 de junho de 2021




Joaci da Costa Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250604121919.pdf
assinado por: idUser 433

ABRAAO
PEREIRA DO
NASCIMENTO
:61053716249
Assinado de forma digital por ABRAAO PEREIRA DO NASCIMENTO:61053716249
Dados: 2021.07.01 10:22:59 -03'00'

MARIA DE
FATIMA DA
SILVA
PIRES:968181072
49
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA DA SILVA
PIRES:96818107249
Dados: 2021.07.01 10:23:14 -03'00'



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
DISPENSA Nº. 001/2024
CONTRATO Nº: 007/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Palmeirina, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, localizada na Av. Des. João Paes Andrade s/n Centro - Palmeirina - PE, inscrita no CNPJ nº 10.144.038/0001-91, por meio da sua **Prefeita Constitucional, a Srª Thatianne Pinto Macedo Lima**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Gal. Osório, nº 26 – Centro - Palmeirina – PE – CEP 55.310-000, Carteira de Identidade nº 94002046251 SDS/CE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Júlio Brasileiro, nº. 636, Sala 15 Andar 1 – Heliópolis - Garanhuns/PE – CEP: 55.295-475, inscrita no CNPJ nº. **15.362.134/0001-20**, neste ato representado por seu Cesar Augusto da Costa Rodrigues, brasileiro, empresário, Carteira Nacional de Identidade nº 001110111000, PETERMURF, CPF Nº 000.750.051-01, residente e domiciliado na Rua Manoel de Barros, nº 127 - Bairro Magano - Garanhuns/PE - CEP 55.294.690, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, processada nos termos do Art. 75, Inciso II, §3º., da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALMEIRINA-PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2024 – Edital e Termo de Referência, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria na Gestão de recursos e convênios para atender a Administração Municipal de Palmeirina-PE.	MENSAL	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Total:					R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Palmeirina:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros pessoa jurídica

1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 01 março de 2024.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o dia **31/12/2024**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
 - a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
 - b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
 - d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
 - e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
 - f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
 - g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
 - h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
 - i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
 - k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
 - l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
 - m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
 - n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
 - o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
 - p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
 - q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Palmeirina - PE, 01 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
CNPJ Nº. 10.144.038/0001-91
THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA
CONTRATANTE

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP
CNPJ nº. 15.362.134/0001-20
CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
CPF Nº 032.753.954-24
CONTRATADO



Inexigibilidade nº 12/2025

GERAL

Processo:
29/2025
UJ:
Prefeitura Municipal de Saloá
Orçamento Estimativo:
R\$ 84.000,00
Total Adjudicado:
R\$ 84.000,00
Situação:
Concluído
Publicação:
14/03/2025
Habilitação:
21/03/2025
Julgamento:
21/03/2025
Homologação:
21/03/2025



OBJETO

Natureza:
Outros Serviços
Característica:
Por Itens
Descrição:
OUTROS
Especificação:
-
Objeto conforme o edital:
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica destinado a orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades na gestão de recursos e convenio da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

LICITANTES

CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
15.362.134/0001-20	ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Vencedor	R\$ 84.000,00

CONTRATOS				
CONTRATO	CPF/CNPJ	CONTRATADO	VALOR	ADITIVOS
Contrato nº 24/2025 21/03/25 a 21/03/26	15362134000120	ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 84.000,00	0

